



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.063, DE 1º DE
SETEMBRO DE 2008, ACRESCENTA OS
§§ 1º E 2º AO ARTIGO 4º DA LEI 3.318, DE
10 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 18 da Lei 3.063, de 1º de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 18. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 10 de janeiro de 2016, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º Acresce-se ao artigo 4º da Lei 3.318, de 10 de junho de 2013, os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 4º

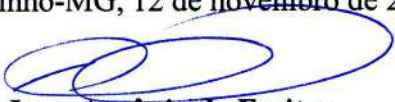
[...]

§ 1º Com objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado de escolha, os conselheiros atualmente empossados, com término de mandato previsto para 12/02/2015, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 2º O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, durante esse mandato estendido, não inviabiliza a possibilidade de recondução daqueles que se adequem ao disposto no § 1º, do art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 12 de novembro de 2013.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 12/11/13


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete